

Prefeitura Municipal de Restinga

Estado de São Paulo

Rua Geraldo Veríssimo, 633 - RESTINGA-SP

Lei Municipal, 632, de 16 de abril de 1.995

Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar de Consórcio Inter municipal e de outras instituições.

CARLOS VALIM FERREIRA, Prefeito Municipal de Restinga, do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições Legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Restinga, APROVOU e PROMULGA a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar de Consórcio com outras Municípios, para a consecução das seguintes finalidades:

I - Representar o conjunto das Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer instâncias estaduais, especialmente perante as demais instâncias estaduais de Governo;

II - Prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, inclusive fornecer instalações, materiais;

Art. 2º - O Consórcio referido será assinado com Escrituras regularmente autenticadas pelas respectivas Tabelas.

Art. 3º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens atos ou serviços do consórcio.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor líquido de R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para atender às despesas imprevistas decorrentes da execução da presente Lei, que correrão à conta de Crédito de Trânsito-Noturno de 1.1.1.1.1 - 31.00.00, devendo ser consignadas nos respectivos orçamentos, para serem utilizadas em conformidade com a Lei.

Art. 5º - A Lei será publicada no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do Município, e a execução será feita em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 6º - O presente Decreto é publicado.

Art. 7º - Equiparamentos - Mat. Tercinário - 31.00.00.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Restinga

em 16 de abril de 1.995

Carlos Valim Ferreira

Prefeito Municipal